

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Edital n.º 1 – MS, de 28 de agosto de 2008

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

(As justificativas referem-se ao caderno BRANCO, disponível na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

- **ITEM 25** – anulado. Houve erro material. Há um parêntese extra na expressão que deveria corresponder a determinada proposição, portanto, se essa forma de representar a proposição era ou não válida deixou o item ambíguo.
- **ITEM 39** – anulado. A falta da informação de que a linha 2 foi formatada como texto prejudicou o julgamento do item, uma vez que os valores referentes ao ano podem ser somados aos valores de transplantes.
- **ITEM 40** – anulado. A falta da informação de que a linha 2 foi formatada como texto prejudicou o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 52** – anulado. Há controversa na assertiva do item, pois, apesar de o critério utilizado pela CF para identificação de terras indígenas levar em conta aspectos históricos, o aspecto **ocupação** é considerado por parte da doutrina como o mais relevante.
- **ITEM 58** – anulado. A afirmação do item restou incompleta por não deixar claro se houve ou não recusa ou omissão por parte do MS de fornecer, ao impetrante, informações solicitadas por meio de requerimento administrativo.
- **ITEM 62** – alterado de C para E. Como as hipóteses normativas citadas estão enumeradas no art. 59 da CF/1988, o fundamento de validade das duas é o mesmo. Assim, não há hierarquia. Além disso, o Senado não edita decreto legislativo.
- **ITEM 66** – alterado de C para E. O dispositivo do artigo 114, I, da CF/1988 está suspenso por decisão do STF em ação direta de inconstitucionalidade. O tema está dentro do programa do edital, pois o comando da questão pedia para julgar os itens de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) em face da Constituição Federal de 1988.
- **ITEM 96** – anulado. A palavra conservação admite mais de uma acepção, o que prejudicou o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 102** – anulado. Por não deixar claro se o item trata de um único princípio ou de três princípios distintos, a redação do item é ambígua, o que prejudica seu julgamento.
- **ITEM 103** – anulado. A afirmação feita no item não é encontrada **explicitamente** na legislação que regulamenta o SUS, mas pode ser considerada correta. Essa possível ambigüidade prejudicou o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 120** – anulado por motivos de ambigüidade no item. Conforme estabelece a Lei 8.142/1990, a contrapartida dos estados é requisito para o recebimento de "recursos que cubram ações e serviços de saúde". No entanto, essa mesma lei prevê a possibilidade de que o não atendimento desse requisito por parte de um estado fará com que esses recursos passem a ser **administrados** pela União, de modo que o estado, em certo sentido, ainda continuaria a receber tais recursos, embora não pudesse administrá-los.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – MS, de 28 de agosto de 2008, que rege o concurso público, “12.8 Todos os recursos serão **analisados** e as **justificativas** das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ms2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final na prova dissertativa.

12.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

**13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**